

Ofício nº 511 (SF)

Brasília, em 1º de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2014 – Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para determinar que não estão protegidas pelo sigilo bancário as operações ativas que especifica que tenham Estado estrangeiro como contraparte ou garantidor”.

Atenciosamente,

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para determinar que não estão protegidas pelo sigilo bancário as operações ativas que especifica que tenham Estado estrangeiro como contraparte ou garantidor.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 1º .....

.....  
§ 5º Não estão protegidas pelo sigilo bancário disciplinado nesta Lei Complementar as operações ativas efetuadas por instituição financeira controlada por entidade de direito público interno e as operações ativas efetuadas por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil e custeadas, total ou parcialmente, por recursos públicos quando, alternativamente:

I – a contraparte for Estado estrangeiro;

II – a operação tiver garantia direta ou indireta de Estado estrangeiro.

§ 6º Os instrumentos contratuais e eventuais aditivos das operações referidas no § 5º serão divulgados em página específica da instituição financeira na internet.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal